



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA

Adm.: *Tempo de Mudança*
MENSAGEM

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 005, DE 13 DE ABRIL/2020:

"ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MURTA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Ex^a, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do município de Coronel Murta/MG para o exercício de 2021, em cumprimento aos dispostos no § 2º do art. 165 da Constituição Federal; art. 4º da Lei Complementar 101/2000; inciso II do § 2º do art. 35 do ADCT e Lei Orgânica Municipal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 101 de 2000, tem por objetivo orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e a organização do orçamento;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VII - As disposições gerais; e
- VIII - Anexos.

As metas e prioridades da administração municipal, constantes do anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão contempladas no Plano Plurianual e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA

Adm.: *Tempo de Mudança*

Para definição das metas fiscais, adotamos o cenário econômico projetado pelo Banco Central do Brasil em 30/03/2020.

O Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais foram elaborados conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000, segundo as orientações da "10ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, versão 3" editado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal) e aprovado através da Portaria nº 286, de 07 de Maio de 2019.

De acordo com orientações contidas no referido Manual, os demonstrativos para a LDO 2020 foram elaborados de forma consolidada, isto é, com a somatória das receitas e despesas dos orçamentos da administração direta, fundacional, autárquica e dos fundos especiais.

No Anexo das Metas Fiscais foram estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes, e contém ainda:

- a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) avaliação da situação financeira e atuarial;
- e) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Visando dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais é composto pelos seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo I - Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CORONEL MURTA

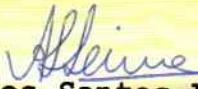
Adm.: *Tempo de Mudança*

- d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Os valores projetados para as receitas poderão sofrer alteração até a elaboração do orçamento, tendo em vista que, até o momento, não foram definidos e divulgados pelos órgãos competentes, o valor que caberá ao município, relativos a algumas receitas, tais como ICMS e FPM, transferência fundo a fundo e transferências voluntárias do Estado e da União.

Através do cumprimento das metas, a administração municipal pretende atingir os objetivos de implementar políticas sociais, ambientais e econômicas no município e ainda, prestar serviços com excelência, promover a cidadania e elevar a qualidade de vida da população.

Atenciosamente,


Amariles Santos Lima
Prefeita Municipal.

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
RECEBIDO NA CÂMARA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA - MG. EM <u>15/04/2000</u>
AS <u>10:00</u> HORAS
<u>Pleidiane S. Jardim</u>
Assinatura do Responsável



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005 , DE 13 DE ABRIL 2020:

**ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MURTA
PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de CORONEL MURTA-MG,

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Murta/MG, aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2021 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e a organização do orçamento;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VII - As disposições gerais; e
- VIII - Anexos.



CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que compõe esta Lei e que constarão do projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observando as seguintes diretrizes gerais:

- I. emprego e renda;
- II. desenvolvimento social;
- III. planejamento e desenvolvimento urbano;
- IV. gestão democrática e participativa
- V. Promoção da educação, de acordo com as diretrizes do Plano Nacional e Municipal de Educação, em especial as metas que asseguram a universalização da educação infantil pré-escolar (meta 1), a elevação da alfabetização da população acima de 15 (quinze) anos para 93,50%, (meta 9) e a existência de plano de carreira para os profissionais da educação básica, que devem corresponder a, no mínimo 90% de efetivos, no caso dos professores (meta 18).

Parágrafo único. Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2021, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e cumprimento do cronograma de execução de projetos já iniciados.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta lei entende-se por:

- I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



- II - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo e,
- IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V - órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar as unidades orçamentárias;
- VI - unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional agrupadas em órgãos orçamentários;
- VII - especificação da fonte e destinação de recurso: detalhamento da origem e da destinação de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - Sicom;
- VIII - grupo de origem das fontes de recurso: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;
- IX - aplicação programada de recursos: agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categoria de programação;
- X - produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;
- XI - unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e
- XII - meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º. A despesa será discriminada por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações especificando o grupo de natureza de despesa, e a modalidade de aplicação.

§ 2º. A despesa será discriminada na LOA, no mínimo por:

- I - órgão e unidade orçamentária;
- II - função;
- III - subfunção;
- IV - programa;
- V - ação: atividade, projeto e operação especial;
- VI - categoria econômica;
- VII - grupo de natureza de despesa;
- VIII - modalidade de aplicação;
- IX - origem de fonte e aplicação programada de recursos.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Municipal conterá Reserva de Contingência, equivalente a, no mínimo, 0,5% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida, destinada a:

- I - atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- II - fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se como "eventos e riscos fiscais imprevistos", as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços



públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

CAPÍTULO III

Seção I

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES:

Art. 6º - As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução, nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 7º - As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela, ainda que pequena, à despesa de capital.

§ 1º. Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo encaminhará até o dia 31 do mês de julho de 2020, o orçamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante, e o Poder Executivo enviará a Proposta Consolidada ao Poder Legislativo até 30 de Setembro de 2020.

§ 2º. Se o Poder Legislativo não encaminhar o orçamento de suas despesas dentro do prazo previsto no § 1º, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites mencionados no § 3º.

§ 3º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.



§ 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros à (s) entidades (s) da Administração Indireta, cumprindo-se as disposições dos artigos 50, § 2º e 51, § 1º, da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) com as diretrizes traçadas pelas Portarias Interministeriais nº 163/01 e 339 de 29/08/2001.

Art. 8º - Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pela Portaria STN nº 286/2019, a classificação orçamentária das receitas e despesas se dará complementarmente por "fontes" de recursos com objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§ 1º. O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes finanziadoras da despesa orçamentária.

§ 2º. A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente realizado.

Art. 9º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2021, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios.

Art. 10 - Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

Parágrafo único. O Município atuará prioritariamente na Educação Básica.

Art. 11 - Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as constantes da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e leis que fixarem normas complementares.

Art. 12 - A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.



Art. 13 - O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2020.

Parágrafo único. Caberá à Procuradoria Jurídica do Município, encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda, até 10 de julho de 2020, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais expedidos (ou apresentados) até 01 de julho de 2020, a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, conforme determinado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da Administração Direta, especificando:

- I - número do processo;
- II - número do precatório;
- III - data da expedição do precatório;
- IV - nome do beneficiário e CPF/CNPJ;
- V - valor individualizado por beneficiário e valor total a ser pago.

Art. 14 - Os créditos suplementares e especiais no Orçamento serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64 e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º. Os recursos referidos no "caput" são provenientes de:

- I - superávit financeiro;
- II - excesso de arrecadação;
- III - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e
- V - Reserva de Contingência.

§ 2º. O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, deverá observar o disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a estimativa de excesso de arrecadação de convênios, nos termos da Consulta TCEMG nº 898.438.

§ 3º. Os créditos especiais e extraordinários autorizados e/ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo.



Art. 15 - As classificações nas dotações, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação, desde que justificadas e se autorizadas, por meio de Decreto, para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, e que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

Parágrafo único. Não oneram o percentual estabelecido para suplementação, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 16 - As alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos das ações constantes na Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases de execução da despesa definidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2020 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2021, por meio de ato administrativo.

Art. 17 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Art. 18 - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 40% (quarenta por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.

Art. 19 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação constante de propostas do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.



Art. 20 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2021 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários;
- III - encargos e serviços de dívida;
- IV - outras despesas correntes, limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor total previsto para essa natureza de despesa, no projeto de lei orçamentária de 2021, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei;
- V - despesas vinculadas, correntes ou de capital, financiadas com recursos financeiros transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, conforme previsto no Termo de Convênio, acordo e ajuste firmados com o Município;
- VI - despesas de capital – investimentos, iniciadas e em andamento, conforme projeto básico constante do Edital de Licitação e suas alterações, a fim de evitar prejuízos financeiros e sociais ao Município e seus cidadãos;
- VII - despesas com educação e saúde conforme disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único. Os eventuais saldos negativos ou recursos que ficarem sem despesas correspondentes apurados em virtude de emendas ao Projeto de Lei de Orçamento serão ajustados após a sanção pelo Prefeito Municipal, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, remanejamento, transferência ou transposição.

Art. 21 - As proposições de emendas legislativas, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem aumento de despesa, deverão estar acompanhadas de estimativas de impacto orçamentário-financeiro desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º. Será considerada incompatível a proposição que:

- I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal;



- II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal;
- III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município.

§ 2º. É vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

- I - dotações financiadas com recursos vinculados;
- II - dotações referentes a contrapartidas;
- III - dotações referentes a obras em execução;
- IV - dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;
- V - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
- VI - dotações referentes a benefícios eventuais;
- VII - dotações destinadas ao serviço de dívida, compreendendo amortização e encargos;
- VIII - dotações relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;
- IX - dotações destinadas a custear programas vinculados a fundos municipais;
- X - dotações referentes a programas identificados como prioritários no anexo I desta lei, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles.

§ 3º. Ao Projeto da Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

SEÇÃO II **DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS**

Art. 22 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade benéfica de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.



§ 1º. A certificação de que trata o caput deste artigo poderá ser:

- I - substituída, a critério da Administração, pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente; ou
- II - dispensada, desde que a entidade execute ações, programas ou serviços em parceria com a administração, nas seguintes áreas:
 - a. atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
 - b. combate à pobreza extrema;
 - c. atendimento às pessoas com deficiência; e
 - d. prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.
- III - dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade comprove seu regular funcionamento e estatutos homologados por ato do Poder Executivo.

§ 2º. Só se beneficiarão das concessões de que trata o "caput", as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§ 3º. A execução das ações de que tratam o "caput" fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

SEÇÃO III **DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL**

Art. 23 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 21 desta Lei e que preencham as seguintes condições:

- I - estejam autorizadas em lei específica;
- II - estejam previstas na Lei Orçamentária de 2020 ou em seus créditos adicionais;
- III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas de interesse público.



SEÇÃO IV DOS AUXÍLIOS

Art. 24 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no caput do art. 21 desta Lei e alternativamente sejam voltadas para a:
 - a) educação especial; ou
 - b) educação básica;
- II - Registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente, e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais, bem como àquelas cadastradas junto a essa administração para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;
- III - De atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no caput do art. 21 desta Lei e cujas ações se destinem a:
 - a. idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou
 - b. habilitação, reabilitação e integração da pessoa portadora de deficiência;
- IV - Voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 20 a 23 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins



lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I.** aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
 - a.** aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
 - b.** aquisição de material permanente.
- II.** identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio, termo de parceria ou instrumento congênere;
- III.** execução na modalidade de aplicação 50 - transferência a entidade privada sem fins lucrativos;
- IV.** compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social ou dos estabelecimentos em que exerce suas ações, consulta ao extrato do convênio, da parceria ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- V.** regularidade de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;
- VI.** publicação de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção, quando for o caso, das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- VII.** comprovação pela entidade, da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular no mínimo de um ano;
- VIII.** cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor da concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;
- IX.** manutenção de escrituração contábil regular;
- X.** apresentação pela entidade de certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa de débitos federais e municipais.



Art. 27 - A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade do Município, não se configura com transferência voluntária e observarão as modalidades de aplicação específicas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 29 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 30 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 - A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

I - 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:



- I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV - Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;
- V - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
 - c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 32 - As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 33 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativas a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II. Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintas, total ou parcialmente;
- III. não caracterizem relação direta de emprego.



Art. 34 - Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas-extras:

- I. Para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;
- II. Manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por decreto, o banco de horas, de modo a possibilitar ao servidor, acumular horas extras, para gozar folgas, prolongar suas férias e/ou compensar na sua jornada de trabalho.

Art. 35 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal do Ensino, na forma e condições previstas na legislação específica.

Art. 36 - Fica autorizada, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 37 - Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às leis complementares e resoluções federais, observando:

- I. Quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
- II. Quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de Lei Complementar Federal ou de Resolução do Senado Federal;
- III. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;



CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - Aos alunos do ensino básico obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo único. Desde que cumprido o disposto no caput, é facultado ao município colaborar com o Estado na garantia desses direitos aos alunos da rede estadual de ensino.

Art. 39 - Quando a rede estadual de ensino básico e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Parágrafo único. O Município fica obrigado a garantir vagas para os alunos da rede municipal, atendidos na forma do caput, no exercício imediatamente subsequente.

Art. 40 - A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno.

Art. 41 - O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

Art. 42 - Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:

- I – Que constituam obrigações constitucionais e legais;
- II – Destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III – destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 43 - O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.



Art. 44 - O Município poderá realizar despesas com a execução de obras de reparos e melhoramentos em imóveis de propriedade do Estado e auxiliar o custeio de despesas próprias dos entes referidos, desde que:

- I - Haja previsão orçamentária;
- II - Formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congêneres.

Art. 45 - O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:

- I – A vinculação de recursos a finalidades específicas;
- II – As áreas de maior carência no Município.

Art. 46 - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, e legislações posteriores.

Art. 47 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000:

I – As despesas relativas a compras e serviços cujos valores forem inferiores a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais);

II – As despesas relativas a obras e serviços de engenharia, cujos valores forem inferiores a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Art. 48 - Para efeito do disposto no art. 42 da LRF, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, bem como parcelas de obras a serem executadas nos exercícios subsequentes, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado ou readequado e efetivamente executado.

Art. 49 - A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:



- I - Renda familiar per-capita a ser definida em regulamentação específica;
- II - Ser atleta representando o Município em competições oficiais fora do Município;
- III - ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;
- IV - Grupos teatrais, músicos e outras pessoas físicas representando o município em Conferências, Feiras, Congressos e similares.

Art. 50 - Os ordenadores de despesas poderão autorizar a realização de processos licitatórios, no último trimestre do exercício, indicando a dotação orçamentária constante no Projeto de Lei Orçamentária do exercício subsequente, ficando condicionada a homologação do certame, à aprovação do respectivo projeto.

Art. 51 - Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Murta/MG, 13 de abril de 2020.

APROVADO em <u>14/04</u> discussão(ões)	<u>Aline</u>
Sala das Sessões <u>17/06/2020</u>	Amariles Santos Lima
Prefeita Municipal	
<u>Presidente</u>	



CORONEL MURTA
MINAS GERAIS

UG: MUNICIPIO DE CORONEL MURTA
Alienação de Ativos
LDO 2021

<u>Receitas Realizadas</u>	2019 ¹ (a)	2018 ² (b)	2017 ³ (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<u>Despesas Executadas</u>	2019 ¹ (d)	2018 ² (e)	2017 ³ (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
<u>Saldo Financeiro</u>	2019 ¹ (g) = ((Ia-IId)+IIIh)	2018 ² (h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	2017 ³ (i) = (Ic-IIf)
Valor (III)	0,00	0,00	0,00

Aline
AMARILES SANTOS LIMA
Prefeita Municipal



CORONEL MURTA
MINAS GERAIS

UG: MUNICIPIO DE CORONEL MURTA
Anexo de Metas Fiscais
LDO 2021

Página 1 de 1

Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

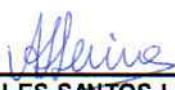
Especificação	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100
Total	31.020.308,23	29.798.566,98	0,673	31.020.308,23	29.798.566,98	0,673	31.020.308,23	29.798.566,98	0,6
Primas (I)	30.889.333,77	28.624.944,27	0,670	30.889.333,77	28.624.944,27	0,670	30.889.333,77	28.624.944,27	0,6
Total	31.020.308,23	27.695.234,88	0,673	31.020.308,23	27.695.234,88	0,673	31.020.308,23	27.695.234,88	0,6
Primas (II)	29.079.996,62	26.376.414,17	0,631	29.079.996,62	26.376.414,17	0,631	29.079.996,62	26.376.414,17	0,6
TADO PRIMÁRIO III = (I-II)	1.809.337,15	2.248.530,10	0,039	1.809.337,15	2.248.530,10	0,039	1.809.337,15	2.248.530,10	0,0
do Nominal	-800.606,42	-762.482,30	-0,017	900.416,51	857.539,53	0,020	-660.731,39	-629.267,99	-0,0
Pública Consolidada	1.978.337,71	1.884.131,15	0,04	1.820.070,70	1.733.400,67	0,04	1.674.465,04	1.594.728,61	0,
Consolidada Líquida	1.116.919,59	1.063.732,94	0,02	456.188,20	434.464,95	0,01	141.351,04	134.620,04	0,
Primas Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Primas Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
(crescimento % anual)	0,00	0,00	0,
de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	4,00	4,00	4,
R\$/US\$ - Final do Ano)	5,20	4,80	4,
Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação	5,00	5,00	5,
do PIB do Estado - R\$ 1,00	4.607.323.552,95	4.607.323.552,95	4.607.323.552,

lógica de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,0500	Valor Corrente / 1,0500	Valor Corrente / 1,0500


AMARILES SANTOS LIMA
 Prefeita Municipal



MINAS GERAIS

Anexo Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LDO 2021

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, Título II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					2023	%
	2018	2019	2020	%	2021		
Receita Total	24.104.000,00	25.865.346,00	7.31	31.020.308,23	19,93	31.020.308,23	0,00
Despesas Primárias (I)	23.940.480,00	25.685.342,95	7,29	30.889.333,77	20,26	30.889.333,77	0,00
Despesa Total	24.104.000,00	25.721.850,00	6,71	31.020.308,23	7,96	31.020.308,23	0,00
Despesas Primárias (II)	23.799.000,00	25.571.850,00	7,45	29.079.996,62	7,50	29.079.996,62	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	141.480,00	113.492,95	-19,78	2.894,79	1.809.337,15	-46,77	1.809.337,15
Resultado Nominal	-	-	-	-700.886,61	-	-800.606,42	14,23
Divida Pública	2.656.085,82	2.337.365,52	-12,00	2.150.367,08	-8,00	1.978.337,71	-8,00
Divida Consolidada Líquida	1.717.996,11	1.017.109,50	-40,80	216.503,08	-78,71	1.116.919,59	415,89
Despesas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					2023	%
	2018	2019	2020	%	2021		
Receita Total	23.154.658,98	24.846.634,01	7,31	29.798.566,98	19,93	29.798.566,98	0,00
Despesas Primárias (I)	22.242.707,95	23.868.044,20	7,31	28.624.944,27	19,93	28.624.944,27	0,00
Despesa Total	23.154.658,98	24.708.789,63	6,71	26.676.423,75	7,96	27.695.234,88	3,82
Despesas Primárias (II)	22.242.707,95	23.735.628,85	6,71	25.625.767,29	7,96	26.376.414,17	2,93
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	0,00	132.415,35	0,00	2.999.176,98	2.164,98	-25,03	2.248.530,10
Resultado Nominal	-	-	-	-673.282,05	-	-762.482,30	13,25
Divida Pública	2.551.475,33	2.245.298,29	-12,00	2.065.674,43	-8,00	1.884.131,15	-8,79
Divida Consolidada Líquida	1.650.332,48	977.050,43	-40,80	207.976,06	-78,71	1.063.732,94	411,47
Despesas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MINAS GERAIS

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO

2023

2022

2021

5,0%

	2019	2020	2021	2022	2023
2018	4,10	4,10	4,10	5,00	6,00

AMARILES SANTOS LIMA

Prefeita Municipal



CORONEL MURTA
MINAS GERAIS

MUNICIPIO DE CORONEL MURTA

Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2021

Programa: 0020 - Gestão financeira, contábil e de controle das Ações de governo

OBJETIVO: Desenvolver ações integradas que visem o aumento da arrecadação , a eficiencia do registro contábil, do controle e da transparencia da administração

Ação	Descrição
2023	Maintençao Atividade dos Servicos de Contabilidade
3000	Equipamentos e Material Permanente para o Departamento de Contabilidade

Unidade: 0004 - Recursos Humanos

Programa: 0025 - Gestão financeira, contábil e de controle das Ações de governo

OBJETIVO: Desenvolver acoes integradas que visem o aumento da arrecadacao , a eficiencia do registro contábil, do controle e da transparencia da administração

Ação	Descrição
2026	Contr. p/ Form. PASEP-Patrimônio Serv. Pùb

Programa: 0026 - Contribuição previdenciária e assistência a servidores Ativos e Inativos

OBJETIVO: Prestar assistencia aos servidores ativos e inativos e manter contribuições previdenciárias

Ação	Descrição
2024	Proventos de Inativos e Pensionistas
2025	Mantenção das Obrigações Previdenciárias e Sociais

CORONEL MURTA
MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE CORONEL MURTA

Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2021

Órgão: 0003 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 0001 - Serviços Administrativos da SMS

Programa: 0027 - Promoção dos serviços de saúde

OBJETIVO: Universalizar a oferta e ampliar a qualidade dos serviços de Atendimento Primário à Saúde (APS) com ênfase em ações de promoção, prevenção e assistência à saúde da família.

Ação	Descrição
2027	Mantenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde
2028	Mantenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde
2029	Mantenção do Conselho Municipal de Saúde
2029	Obrigações Previdenciárias e Sociais dos Serviços de Saúde
2029	Obrigações Previdenciárias e Sociais dos Serviços de Saúde
3009	Construção Ampliação do Prédio da Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 0002 - Fundo Municipal de Saúde

Programa: 0024 - Programa de Atenção à Saúde Indígena

OBJETIVO: Ampliação do acesso da atenção à saúde indígena.

Ação	Descrição
2030	Mantenção e Funcionamento do Programa Municipal de Atenção à Saúde Indígena

Programa: 0027 - Promoção dos serviços de saúde

OBJETIVO: Universalizar a oferta e ampliar a qualidade dos serviços de Atendimento Primário à Saúde (APS) com ênfase em ações de promoção, prevenção e assistência à saúde da família.

Ação	Descrição
2031	Aquisição de Medicamentos para Doação à População
2031	Aquisição de Medicamentos para o Programa Farmácia Básica
2032	Mantenção e Funcionamento das Atividades do Programa Mais Médicos para o Brasil
2032	Mantenção e Funcionamento das Atividades do Programa Mais Médicos para o Brasil
2033	Mantenção e Reparos em Unidades Básicas de Saúde Municipais
2034	Mantenção e Funcionamento das Atividades das Unidades Básicas de Saúde
2034	Mantenção e Funcionamento das Unidades das Unidades Básicas de Saúde
2035	Mantenção e Funcionamento das Atividades dos Programas Saúde da Família - PSF
2035	Mantenção e Funcionamento das Atividades dos Programas Saúde da Família - PSF
2036	Mantenção e Funcionamento das Atividades do Co-Financiamento
2036	Mantenção e Funcionamento das Atividades do Co-Financiamento

J. Oliveira

CORONEL MURTA

MINAS GERAIS



MUNICÍPIO DE CORONEL MURTA

Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.

LDO 2021

2037	Auxílio e Desvalores à Piqueria
2038	Mantenção e Funcionamento das Atividades do Laboratório Municipal
2042	Programa Municipal de Transporte dos Doentes - Tratamento Fora do Domicílio - TFD
2043	Auxílio Financeiro em Viagens para Tratamento de Saúde Fora do Domicílio
2043	Auxílio Financeiro em Viagens para Tratamento de Saúde Fora do Domicílio
2044	Implementação e Manutenção das Atividades do SAMU
2045	Contribuições para o CISME/JE-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Jequitinhonha
2045	Contribuições para o CISME/JE-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Jequitinhonha
2046	Mantenção e Funcionamento dos Serviços de Alta e Média Complexidade
2046	Mantenção e Funcionamento dos Serviços de Alta e Média Complexidade
2047	Implantação, Manutenção e Funcionamento da CAF-Central de Abastecimento Farmacêutico e Farmácia Básica
2047	Implantação, Manutenção e Funcionamento da CAF-Central de Abastecimento Farmacêutico e Farmácia Básica
2048	Mantenção e Funcionamento dos Serviços de Fisioterapia à População
2048	Mantenção e Funcionamento dos Serviços de Fisioterapia à População
2049	Mantenção e Funcionamento do Programa Farmácia de Minas
2049	Mantenção e Funcionamento do Programa Farmácia de Minas
2051	Mantenção e Fortalecimento de Ações no Controle da Dengue
2051	Mantenção e Fortalecimento de Ações no Controle da Dengue
3010	Construção de Prédio para o Funcionamento da CAF-Central de Abastecimento Farmacêutico e Farmácia Básica
3011	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a CAF-Central de Abastecimento Farmacêutico e Farmácia Básica
3012	Construção de 01 Academia de Saúde ao Ar Livre
3013	Aquisição veículos, Equipamentos e Material Permanente para os programas da Saúde
3013	Aquisição veículos, Equipamentos e Material Permanente para os programas da Saúde
3014	Construção, Ampliação e Reformas de Unidades Básicas de Saúde
3015	Aquisição de Veículos para o Programa Municipal de Transporte de Pacientes
3064	Aquisição de Veículos para Atender as Comunidades Rurais, em Atenção à Saúde Básica
3064	Aquisição de Veículos para Atender as Comunidades Rurais, em Atenção à Saúde Básica

Programa: 0028 - Atenção Básica à Saúde da Mulher

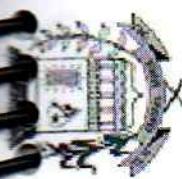
OBJETIVO: Melhorar o atendimento especializado a saúde da Mulher.

Ação	Descrição
2039	Mantenção e Funcionamento das Atividades de Programas de Atenção Básica
2039	Mantenção e Funcionamento das Atividades de Programas de Atenção Básica

[Handwritten signature]

CORONEL MURTA

MINAS GERAIS



MUNICÍPIO DE CORONEL MURTA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.

LDO 2021

Programa: 0030 - Saúde Bucal

OBJETIVO: A melhoria da qualidade do atendimento nas equipes de saúde bucal inserida na Estratégia de saúde da família

Ação	Descrição
2040	Mantenção e Funcionamento das Atividades dos Serviços de Saúde Bucal
2040	Mantenção e Funcionamento das Atividades dos Serviços de Saúde Bucal

Programa: 0032 - Vigilância sanitária e em saúde

OBJETIVO: Estruturação da Vigilância Sanitária, com ênfase em melhorar as condições de trabalho e atendimento aos comércios e aos cidadãos do município.

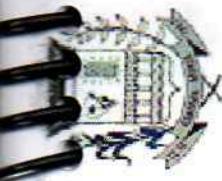
Ação	Descrição
2050	Mantenção e Funcionamento das Atividades de Vigilância Sanitária Municipal
2050	Mantenção e Funcionamento das Atividades de Vigilância Sanitária Municipal
2052	Mantenção e Funcionamento das Atividades de Vigilância em Saúde
2052	Mantenção e Funcionamento das Atividades de Vigilância em Saúde
2053	Ações Preventivas na Leishmaniose Humana
2053	Ações Preventivas na Leishmaniose Humana
2054	Ações de Controle da Transmissão da Doenças de Chagas
2054	Ações de Controle da Transmissão da Doenças de Chagas
2016	Aquisição de Veículo, Equipamentos e Materiais Permanentes para Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária
2016	Aquisição de Veículo, Equipamentos e Materiais Permanentes para Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária
2017	Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanentes para as Atividades de Vigilância em Saúde Municipal
2017	Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanentes para as Atividades de Vigilância em Saúde Municipal

Programa: 0034 - Saúde do Trabalhador

OBJETIVO: Monitorar os acidentes de trabalho no município, bem como garantir a atenção à saúde do trabalhador

Ação	Descrição
2041	Implantação e Monitoramento dos Acidentes de Trabalho no Município
2041	Implantação e Monitoramento dos Acidentes de Trabalho no Município

CORONEL MURTA
MINAS GERAIS



MUNICÍPIO DE CORONEL MURTA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2021

Orgão: 0004 - Secretaria de Ação Social e Habitação

Unidade: 0001 - Administração da Secretaria

Programa: 0004 - Apoios da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

OBJETIVO: Atendimento à População Carente e de Baixa Renda do Município

Ação	Descrição
2005	Mantenção da Atividades da Assistência Social Municipal
2006	Mantenção do Programa Bolsa Família
2007	Obrigações Patronais Previdenciárias
3018	Construção de Banheiro Domiciliar Para Família Carente Zona Rural
3019	Construção de Banheiro Domiciliar Para Famílias Carentes da Zona Urbana

Unidade: 0002 - Fundo Municipal de Assistência Social

Programa: 0004 - Apoios da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

OBJETIVO: Atendimento à População Carente e de Baixa Renda do Município

Ação	Descrição
2058	Programa de Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vinculos ao Idoso
2059	Doação de Material para Construção de Casas Para Carentes
2060	Auxílio Funeral a Carentes
2061	Auxílio de Donativos à Carentes
2062	Mantenção Atividade CRAS/PAlF e demais Programas Sociais
2063	Mantenção do IGDSUAS
3020	EQUIP. e MAT. PERM. e CONTR. PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVID. CRAS/PAlF E DEMAIOS PROGRAMAS SOCIAIS
3021	Equipamentos e Materiais Permanentes para o Conselho Tutelar
3023	Equi. e Material Permanente para Manutenção do Programa Banda Família
3024	Equip. e Material Permanente (IG-D-SUAS)

Programa: 0005 - Programa de Assistência e Proteção à Criança e Adolescente Carente

OBJETIVO: Atendimento à Cobertura Social da Infância e Juventude

Ação	Descrição
3022	Equipamentos Diversos para F.M.C.A e Programas Sociais

Unidade: 0003 - Fundo Municipal Criança e Adolescente

[Handwritten signature]

CORONEL MURTA
MINAS GERAIS



G.M. DE CORONEL MURTA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2021

Programa: 0004 - Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

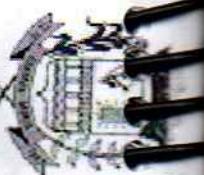
OBJETIVO: Atendimento à População Carente e da Baixa Renda do Município

Ação	Descrição
2064	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de crianças
2065	Mantenção das Atividades do Conselho Tutelar
2066	Mantenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
2067	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Jovens e Adolescentes
3025	Equ. e Mat. Pern. Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos Jovens e Adolescentes
3026	Reforma e Construção de Casas Para Carentes

Programa: 0005 - Programa de Assistência e Proteção à Criança e Adolescente Carente

OBJETIVO: Atendimento a Cobertura Social da Infância e Juventude

Ação	Descrição
2068	Programa de Assistência e Proteção à Criança e Adolescente



MINAS GERAIS

Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2021

2077	Mantenimento do Programa de Manutenção Escolar para a Educação Infantil
2078	Mantenimento e Funcionamento de Creches Municipais
2079	Mantenimento e Funcionamento das Atividades do Ensino Pré-Escolar
2080	Mantenimento e Reparos em Unidades de Ensino Infantil
2081	Aquisição de Uniformes Escolares para Alunos da Educação Infantil
3029	Aquisição de Brinquedos Recreativos para Unidades de Educação Infantil
3030	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Unidades do Ensino Infantil
3031	Construção e Ampliação de Unidades para Atendimento do Ensino Infantil
3032	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Creches
3033	Construção de Unidade Pró-Infância
3034	Construção de Espaços de Atividades Esportivas e Recreativas
3035	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Funcionamento da Unidade Pró-Infância

Programa: 0012 - Educação de Jovens e Adultos e Ensino Especial

OBJETIVO: Favorecer a Educação de Jovens e Adultos, bem como, a Educação Inclusiva nas Escolas Municipais, Estendendo as Dificuldades Educacionais de Crianças e Jovens com Deficiência, Cognitiva, Visual, Auditiva e Física.

Ação	Descrição
2082	Aquisição de Material Didático e Pedagógico para Alunos do Ensino Especial

Unidade: 0003 - Ensino Fundamental

Programa: 0013 - Universalização e Promoção da Ensino Fundamental

OBJETIVO: Universalizar a Educação Fundamental do 1º ao 9º Ano em Consistência com o Plano Municipal de Educação, Atendendo a Modalidade Uni-docência e Multisseriado.

Ação	Descrição
2083	Mantenção e Reparo de Prédios de Toda a Rede de Escolas do Ensino Fundamental
2084	Mantenção e Funcionamento das Atividades do Ensino Fundamental
2085	Programa de Qualificação, Capacitação e Formação de Profissionais da Educação
2086	Aquisição de Material Didático e Pedagógico
2087	Mantenção e Funcionamento das Atividades do Programa Municipal de Transporte Escolar
3036	Construção e Ampliação de Prédios Escolares do Ensino Fundamental
3037	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente para Escolas do Ensino Fundamental
3071	Aquisição de Veículos para o Programa Municipal de Transporte Escolar
3075	Aquisição de Veículos para o Programa Municipal de Transporte Escolar

J. Souza



CORONEL MURTA
MINAS GERAIS

Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2021

Orgão: 0006 - Secretaria de Serviços Urb., Meio Amb. e Obras Públicas

Unidade: 0001 - Administração da Secretaria

Programa: 0017 - Urbanismo da Qualidade Para Todos

OBJETIVO: Melhoria dos Setores Responsáveis pelas Obras e Atividades dos Serviços Públicos e Fundamental para o Oferecimento de Condições Adequadas para a População.

Ação	Descrição
2088	Construção, Reformas e Ampliação de Prédios Públicos
2089	Atividades Administrativas da Secretaria de Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Obras Públicas
3038	Aquisição de Imóveis para a Secretaria de Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Obras Públicas
3039	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria de Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Obras Públicas

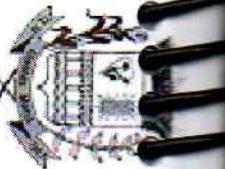
Unidade: 0002 - Departamento de Infra-Estrutura

Programa: 0017 - Urbanismo de Qualidade Para Todos

OBJETIVO: Melhoria dos Setores Responsáveis pelas Obras e Atividades dos Serviços Públicos e Fundamental para o Oferecimento de Condições Adequadas para a População.

Ação	Descrição
2090	Mantenção e Funcionamento das Atividades da Limpzeza Pública Municipal
2091	Mantenção das Setores Responsáveis pelas Obras e Atividades dos Serviços Públicos e Fundamental para o Oferecimento de Condições Adequadas para a População.
2092	Mantenção e Funcionamento das Atividades dos Cemitérios Municipais
2093	Participação em Consórcios Públicos
2094	Mantenção e Funcionamento das Atividades dos Serviços Urbanos Municipais
2095	Mantenção e Funcionamento de Praças, Parques e Jardins de Vias Públicas Municipais
2096	Mantenção e Funcionamento das Atividades de Torres de Captação de Sinais de Televisão
3040	Mantenção e Funcionamento dos Serviços de Iluminação Pública Municipal
3041	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Manutenção de Torres de Captação de Sinais de Televisão
3042	Investimentos, Construção e Ampliação de Obras Públicas Municipais de Infraestrutura
3043	Investimentos, Construção e Reformas em Pontes e Mata Burros desse Município
3044	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Manutenção dos Serviços Urbanos Municipais
3045	Extensão de Redes de Iluminação Pública Urbana e Rural
3046	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Manutenção das Atividades da Limpzeza Pública Municipal
3047	Construção, Reformas e Ampliação de Praças, Parques e Jardins de Vias Públicas Municipais
3067	Construção e Recuperação de Galerias Pluviais
3068	Restauração de Praças Públicas

J. Almeida



CORONEL MURTA
MINAS GERAIS

Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2021

3069	Academia Pública no Bairro Maria da Glória
3072	Construção do Portal de Entrada da Cidade de Coronel Murta
3073	Construção de Uma Praça na Entrada da Cidade de Coronel Murta

Unidade: 0003 - Meio Ambiente e Recursos Naturais

Programa: 0017 - Urbanismo de Qualidade para Todos

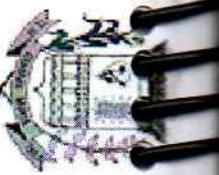
OBJETIVO: Melhoria dos Setores Responsáveis pelas Obras e Atividades dos Serviços Públicos e Fundamental para o Oferecimento de Condições Adequadas para a População.

Ação	Descrição
3070	Implantação de Parques Públicos

Programa: 0018 - Proteção ao Meio Ambiente

OBJETIVO: Desenvolver o Crescimento Sustentável Preservando o Meio Ambiente

Ação	Descrição
2097	Mantenção e Funcionamento do Viveiro de Mudas Municipal
2098	Atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
2099	Atividades da Fiscalização e Educação Ambiental
2100	Mantenção e Funcionamento de Reserva Ambiental do Município
2101	Atividades da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo
3048	Construção e Ampliação de Aterro Sanitário Municipal
3049	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Viveiro de Mudas Municipal
3050	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Atividades do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
3051	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Manutenção da Reserva Ambiental do Município
3052	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Manutenção da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo



CORONEL MURTA
MINAS GERAIS

Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2021

Orgão: 0007 - Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 0001 - Turismo, Esporte e Cultura

Programa: 0007 - Promoção e revitalização da cultura, do turismo e patrimônio histórico

OBJETIVO: Incentivar a produção e difusão das artes, a preservação dos bens culturais e dos costumes acumulados ao longo da história do município e região

Ação	Descrição
2102	Mantenimento dos serviços do Fundo Municipal de Cultura
2103	Serviços Fundo Mun Patrimônio Histórico e Cultural e Serviços Culturais
2104	Apoyo e Realização de carnaval e festas cívicas e populares.
2105	Mantenimento das Oficinas de Artezariato
2106	Apoyo e assistencia ao circuito turístico
2107	Mantenimento de eventos culturais e atividades turísticas
2127	Incentivo para Realização de Eventos Correlatos à Semana da Cultura Evangélica no Município
2128	Mantenimento e Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo
3053	Investimento e Equipamentos para a secretaria de cultura, esporte e turismo

Programa: 0008 - Desenvolvimento do lazer e incentivo a prática de esportes

OBJETIVO: Desenvolvimento e incentivo, em caráter contínuo, do lazer e da prática de esportes.

Ação	Descrição
2108	Programa de apoio ao esporte amador
2109	Mantenimento de campos de futebol e unidades esportivas
3054	Investimento e equipamentos para campos de futebol e unidades esportivas
3066	Construção de Arquibancadas no Campo de Futebol Municipal



CORONEL MURTA MINAS GERAIS

Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2021

Orgão: 0008 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Pecuária e Abastecimento

Unidade: 0001 - Desenvolvimento Econômico

Programa: 0019 - Desenvolvimento agropecuário

OBJETIVO: atendimento dos agricultores, feirantes e agropecuaristas

Ação	Descrição
2110	Atividades administrativas da secretaria de Desenv. Econômico, Agricultura, Pecuária e Abastecimento
2111	Fomento de desenvolvimento econômico
2112	Mantenção dos serviços de transporte de feirantes
3055	Equipamento para Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agrícola e Abastecimento
	Programa: 0020 - Assistência social comunitária
	OBJETIVO: Garantir assistência ao funcionalismo comunitário
Ação	Descrição
2113	Apóio ao funcionamento de conselhos e assistências comunitárias
	Unidade: 0002 - Agricultura, Pecuária e Abastecimento
	Programa: 0019 - Desenvolvimento agropecuário
	OBJETIVO: atendimento dos agricultores, feirantes e agropecuaristas
Ação	Descrição
2115	Programa de preservação de animais
2116	Mantenção do matadouro municipal
2117	Mantenção das atividades do mercado e feiras livres municipais
2118	Programa de incentivo ao pequenos produtores rurais
2119	Implementação e manutenção de tendas de feirinha em comunidades rurais
2120	Convênios com a EMATERI/M.A./IEF/CONAB/INCA e congêneres
2121	Atividades do Conselho Municipal de Agricultura
2122	Programa de Apoio e Fortalecimento da Agricultura Familiar
2123	Implantação e Manutenção da Telefonia Rural
3057	Implantação de Centros Comerciais Rurais
3058	Implantação, Ampliação, Equipamentos e Manutenção de Tendas de Farinha em Comunidade Rural
3059	Obras e Instalações de Manutenção do Matadouro Municipal
3060	Instalação de Equipamentos, Implantação e Manutenção de Telefonia Rural



CORONEL MURTA
MINAS GERAIS

UG: MUNICÍPIO DE CORONEL MURTA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2021

3065 Reforma e Ampliação do Matadouro Municipal

Programa: 0021 - Água e Saneamento Para Todos

OBJETIVO: Garantir abastecimento de água no município

Ação	Descrição
2114	Mantenimento do sistema de abastecimento de água
3056	Instalações e Melhorias do Sistema de Abastecimento de Água em Comunidades Rurais

CORONEL MURTA
MINAS GERAIS



Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2021

Órgão: 0009 - Secretaria de Transporte e Máquinas Pesadas

Unidade: 0001 - Transportes e Máquinas

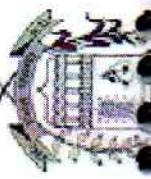
Programa: 0015 - transporte de qualidade a todos

OBJETIVO: Oferecer transporte de qualidade a todos habitantes do município

Ação	Detalhado
2124	Serviços de Administração da Secretaria de Transportes e Máquinas Pesadas
2125	Mantenção dos serviços Municipais de estradas e rodagens
2126	Mantenção das atividades de Transporte Hidroviário
3061	Equipamentos e materiais permanentes para os serviços administrativos da secretaria de transporte
3062	Aquisição de veículos e máquinas pesadas
3063	Construção, melhoria e reforma de estradas e rodagens
3074	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o Transporte Hidroviário no Município

CORTE MUNICIPAL
MINAS GERAIS

Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2021



Órgão: 0101 - Câmara Municipal

Unidade: 0001 - Câmara Municipal

Programa: 0001 - Atuação do Poder Legislativo Municipal

OBJETIVO: Garantir o Funcionamento do Poder Legislativo Municipal

Ação	Descrição
2001	Mantenção Atividade do Corpo Legislativo
2002	Mantenção das Atividades da Câmara Municipal
2003	Previdência Social a Segurados Legislativo
3002	Equipamentos Diversos para a Câmara Municipal
3072	Constituição, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos Legislativos

J. Oliveira



CORPO
MINAS GERAIS

Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2021

Orgão: 9999 - Reserva de Contingência

Unidade: 0099 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de contigência

OBJETIVO: Reserva de contingência, para futura e eventual necessidade de cumprimento de obrigação

Ação
Descrição
Reserva de contigência

9999

AMARILES SANTOS LIMA
[Handwritten signature]
Prefeita Municipal



CORONEL MURTA
MINAS GERAIS

Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências
LDO 2021

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	90.000,00	Reembolso de Ações e Programas através do Convençionalismo	90.000
SUBTOTAL	90.000,00	SUBTOTAL	90.000
Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
- Restrição de Arrecadação	500.000,00	Reembolso de Ações e Programas Vinculados a Transferências de Convênios	500.000
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000
TOTAL	590.000,00	TOTAL	590.000

Amariles Santos Lima
AMARILES SANTOS LIMA
Prefeita Municipal



CORONEL MURTA
MINAS GERAIS

UG: MUNICIPIO DE CORONEL MURTA

Evolução do Patrimônio Líquido

LDO 2021

LDO 2017

Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	3.947.056,41	100,00%	2.252.507,96	100,00%	3.154.354,95	100,00%
Total	3.947.056,41	100%	2.252.507,96	100%	3.154.354,95	100%

AMARILES SANTOS LIMA
Prefeita Municipal





**CORONEL MURTA
MINAS GERAIS**

UG: MUNICIPIO DE CORONEL MURTA
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter
Continuado
LDO 2021

Evento	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) (Despesa de pessoal + dívida)	0,00
Despesa de Pessoal Total	0,00
Dívida Pública	0,00
Margem Líquida de Expansão de DCC (V) = (III-IV)	0,00

AMARILES SANTOS LIMA
 Prefeita Municipal



CORONEL MURTA
MINAS GERAIS

Meta Fiscal Montante da Dívida
LDO 2021

especificação	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Dívida Bruta							
Dívida Mobiliária	2.656.085,82	2.337.355,52	2.150.367,08	1.978.337,71	1.820.070,70	1.674.405,04	1.674.405,04
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Dívida Contratual							
Previdência Social INSS	2.556.085,82	2.337.355,52	2.150.367,08	1.978.337,71	1.820.070,70	1.674.405,04	1.674.405,04
FGTS	2.656.085,82	2.337.355,52	2.150.367,08	1.978.337,71	1.820.070,70	1.674.405,04	1.674.405,04
Demais Dividas de Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Juros Dívida Contratual							
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Jedugões							
Ativo Disponível	938.089,71	1.320.246,02	1.933.864,00	861.418,12	1.363.882,50	1.533.114,00	1.501.302,00
Haveres Financeiros	1.521.527,97	1.584.756,00	1.897.452,00	1.345.967,00	1.942.587,00	1.942.587,00	1.942.587,00
(-) Restos a Pagar Processados	28.443,00	35.412,00	36.412,00	37.558,00	46.751,00	46.751,00	46.751,00
X-L.	611.881,26	299.921,98	0,00	521.786,88	625.455,50	458.224,00	487.945,00
	1.717.996,11	1.017.109,50	216.503,08	1.116.919,59	456.188,20	141.351,04	173.073,00

Amariles Santos Lima
AMARILES SANTOS LIMA
Prefeita Municipal



CORONEL MURTA
MINAS GERAIS

Meta Fiscal Montante da Dívida
LDO 2021

especificação	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Dívida Bruta							
Dívida Mobiliária							
Internia							
Externa							
Dívida Contratual							
Previdência Social INSS	2.656.085,82	2.337.355,52	2.150.367,08	1.978.337,71	1.800.070,70	1.674.465,04	1.674.465,04
FGTS							
Demais Dividas de Contribuições Sociais							
Demais Dívida Contratual							
Internia							
Externa							
Jedugés							
Alvo Disponível							
Havaires Financeiros							
(-) Restos a Pagar Processados							
XCL	1.717.996,11	1.017.109,50	216.503,08	1.116.919,59	456.188,20	141.351,04	173.073,0

AMARILES SANTOS LIMA
Prefeita Municipal